

**DELIBERAÇÃO Nº 37/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia seis do mês de abril de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000037333/2016 julgando o processo à revelia, mantendo o auto de infração e a multa, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso X da Resolução nº22 e sendo que a empresa interessada não apresentou defesa ao auto de infração.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000036130/2016 julgando o processo à revelia, mantendo o auto de infração e a multa, tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso X da Resolução nº22 e sendo que a empresa interessada não apresentou defesa ao auto de infração.

Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000041440/2016 não acatando a defesa da interessada, mantendo o auto de infração e a multa, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional pela Ausência de RRT; Art. 45 – Lei 12.378/2010; Art. nº 35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR.

Florianópolis, 06 de abril de 2017

EVERSON MARTINS
Coordenador adjunto

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

EMERSON DA SILVA
Membro Suplente
